



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

**OBJETO:** Contratação de instituição bancária, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com agência na cidade de Ipameri-GO, para prestação de serviços, sem remuneração, de pagamento da folha mensal de pessoal da Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 20/03/2015 às 13h00min (Treze horas).

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 20/03/2015, após encerramento do credenciamento dos licitantes.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**LOCAL:** Sala de Licitação, na Av. Dr. Gomes da Frota, 12, Setor Central - Ipameri-GO.

**CONSULTAS AO EDITAL:** na internet, no site [www.camaraipameri.gov.br](http://www.camaraipameri.gov.br) ou na sala de Licitação, no endereço acima.

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail: [camara@camaraipameri.gov.br](mailto:camara@camaraipameri.gov.br), Telefax (64) 3491-2244, ou na sala de Licitação.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PREÂMBULO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, com endereço à Av. Dr. Gomes da Frota, 12, Centro – Ipameri-GO – CEP 75.780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 25.838.855/0001-17, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 009/2015, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 001/2015, do tipo **MAIOR PREÇO OFERTADO**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 2.079, de 23 de dezembro de 2002, Decreto Municipal nº 3.270, de 28 de novembro de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Ipameri-GO e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 018, de 12 de janeiro de 2015.

**I. DO OBJETO**

1. Contratação de instituição bancária, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com agência na cidade de Ipameri-GO, para prestação de serviços, sem remuneração, de pagamento da folha mensal de pessoal da Câmara Municipal de Ipameri, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste edital, Anexo I.

**II. DA ÁREA SOLICITANTE**

1. Diretoria Geral.

**III. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site [www.camaraipameri.gov.br](http://www.camaraipameri.gov.br), e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no átrio de entrada da Câmara Municipal Ipameri-GO.

2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camaraipameri.go.gov.br](http://www.camaraipameri.go.gov.br) e as publicações no Diário Oficial “**AGECOM**”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [camara@camaraipameri.go.gov.br](mailto:camara@camaraipameri.go.gov.br), via tele/fax (64) 3491-2244, ou, ainda, para a sala de Licitação, na Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Setor Central - CEP: 75.780-000 - Ipameri-GO.

3.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no site [www.camaraipameri.go.gov.br](http://www.camaraipameri.go.gov.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no Setor de Apoio Administrativo, à Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 – centro - CEP: 75.780-000 - Ipameri-GO, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.1. Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação e sim **ESCLARECIMENTO**, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

5.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

5.3. A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no site da câmara municipal para conhecimento de todos os interessados.

#### **IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital e seus anexos.

1.1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2. Não poderão participar da presente licitação:

2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.2. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.3. Consórcios de empresas;

2.4. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

2.5. Aqueles relacionados no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

#### **V. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

1. A Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

**VI. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a(s) instituição(ões) participante(s) deverá(ão) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal (sendo recomendável sua presença com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes), o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional) e dos documentos abaixo relacionados, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

2. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

a) se dirigente, proprietário ou assemelhado da instituição:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal:

b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, **COM FIRMA RECONHECIDA**; ou

b.2) documento equivalente (Credenciamento – modelo/Anexo III) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, **COM FIRMA RECONHECIDA**.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**OBSERVAÇÕES:**

- Se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;

- Se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

- O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) **ATUALIZADO**, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa não será credenciada a dar lances.

- Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de 01 (uma) pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

credenciamento (Anexo III), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins desta licitação, ficando o representante impedido de assinar ou praticar todos os atos necessários durante a sessão de abertura de Documentos de Habilitação e Proposta Comercial.

3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá(ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de interpor recurso, é obrigatória a presença do licitante no momento em que for facultado tal ato na sessão pública.

5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **“Proposta”** ou **“Documentação”** relativa a este Pregão.

6. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.

7. No momento do credenciamento deverão ainda ser entregues ao Pregoeiro o seguinte documento **FORA DOS ENVELOPES**:

7.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV;

8. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, publicada no DOU de 22.05.2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme modelo do ANEXO VII.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

8.1. A apresentação da certidão/declaração deverá ocorrer no credenciamento, sob pena de não se aplicar os efeitos da Lei Complementar nº123/2006.

8.2. A certidão/declaração deve ter sido emitida nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

8.3. Caso haja dúvidas quanto à veracidade do conteúdo da certidão exigida no item 8, a administração baixará diligência para apurar as informações, com fulcro no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3.1. Verificado que a empresa já não se enquadra mais na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte quando apresentou a certidão, será aberto procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

9. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**OBSERVAÇÃO:**

- A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

11. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer e que a pessoa que o sucederá na representação esteja presente no momento da sucessão. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno;

12. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação apuração da maior oferta;

13. Declarada aberta a sessão logo após o encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

**VII. DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em impresso próprio e timbrado da proponente, datilografadas/digitadas, sem rasuras ou borrões,





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

datadas e assinadas sobre carimbo da empresa, contendo o valor ofertado para a prestação do serviço.

2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura dos envelopes/proposta, prazo em que as condições devem ser sustentadas.

2.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

3.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Câmara Municipal.

3.2. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4. Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

4.1. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

4.2. A Instituição Bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores do Câmara Municipal e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

4.3. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- Abertura de conta corrente;
- Manutenção da conta corrente;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

- 
- Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;
  - 01 (um) extrato mensal;
  - 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;
  - Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
  - Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
  - 10 (dez) saques mensais no Autoatendimento; e
  - 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).

4.3.1. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

4.3.2. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

5. Periodicamente o Câmara Municipal efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

6. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Indireta, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

7. A Instituição Bancária vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para o Câmara Municipal.

7.1. Pirâmide salarial de servidores:

FAIXA SALARIAL INICIAL (R\$)	FAIXA SALARIAL FINAL (R\$)	Nº SERVIDORES
788,00	1.000,00	16
1.001,00	1.500,00	
1.501,00	2.000,00	2
2.001,00	2.500,00	2
2.501,00	3.000,00	1
3.001,00	3.500,00	3
3.501,00	4.000,00	1
4.001,00	4.500,00	2
4.501,00	5.000,00	



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

	5.001,00	5.500,00	
	5.501,00	6.000,00	
	6.001,00	6.500,00	11
	6.501,00	7.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>38</b>

<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	<b>Nº SERVIDORES</b>
Vereadores	11
Estatutários	09
Comissionados	18
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>

7.2. O valor da folha, mês de referência janeiro de 2015, é de:

7.2.1. Valor da folha bruta: R\$ 133.494,89 (centro e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos);

7.2.2. Valor da folha líquida: R\$ 95.525,63 (noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

8. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Câmara Municipal, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Câmara Municipal.

9. A Câmara Municipal enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº do CPF, nº do RG, data de nascimento, endereço completo e montante da renda) de cada um dos servidores, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

9.1. A Câmara Municipal enviará arquivo magnético de folha de pagamento no padrão "FEBRABAN 240", para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos servidores para a licitante vencedora, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para efetuar os devidos testes de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

9.2. No caso de pagamento mensal / rotina, a Câmara Municipal enviará o arquivo magnético contendo os dados desejados dos servidores pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

9.3. A Câmara Municipal determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil.

9.4. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

10. Somente serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

11. O valor mínimo a ser apresentado na proposta de preços será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

12. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

13. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

14. Caso a empresa possua e-mail (ou outra forma de contato rápido), deverá especificar na proposta.

15. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

15.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

15.2. Não atendam às exigências deste Edital.

15.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

16. A apresentação de proposta por parte da licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

17. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18. Todas as condições previstas no Anexo I deverão ser observadas.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**VIII. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1. O Envelope nº 2 – “Documentação de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (CND/INSS);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e de Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Autorização do Banco Central para funcionamento da Instituição Bancária licitante;

b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante já prestado os serviços objeto desta licitação.

**1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo máximo de expedição de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do envelope de documentação.

**1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO V);

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ANEXO VI).

**1.6. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

1.6.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens anteriores, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada habilitada, a critério do Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

1.6.2.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

1.6.2.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

1.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 1.6.2. implicará na implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

1.7. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

1.7.1. Procedida a consulta, será declarado em ata a autenticidade dos documentos.

1.8. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos; Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

1.8.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias, na Sessão do Pregão.

1.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

1.10. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

1.11. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 17.5 do Título IX.

1.12. O envelope de Habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

1.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.14. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela(o) Pregoeira(o) e pelos proponentes presentes.

## **IX. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

1. Ao abrir a sessão, o pregoeiro receberá das licitantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, contendo “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” e, separadamente, Declaração, conforme modelo do Anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002. Ato contínuo, ambos os envelopes serão externamente rubricados pelo pregoeiro e pelas licitantes presentes.

2. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura do **ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, divulgando e ordenando os valores ofertados, bem como



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MAIOR PREÇO OFERTADO**, observadas as exigências definidas neste edital, em seus anexos e na legislação pertinente.

4. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

5. Serão proclamados classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem a proposta de maior lance ou oferta (definida segundo o objeto deste edital) e, em seguida, as propostas com valores até 10% inferiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor.

6. Caso dois ou mais proponentes apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

7. Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á após adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de menor oferta, seguido dos demais em ordem crescente.

9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

10. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes.

11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de maior preço ofertado;

14. O valor mínimo para início dos lances e de negociação para adjudicação do objeto é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

15. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

15.1. Será considerada como mais vantajosa para Câmara Municipal a proposta da licitante que ofertar o **MAIOR PREÇO OFERTADO**, proposto e aceito, obtido a forma da condição anterior.

16. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

17. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) inferior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

17.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

17.1.1. A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

17.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

17.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em primeiro lugar na etapa de lances.

17.4. Verificado que a proposta de **MAIOR PREÇO OFERTADO** atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “**proposta**” e à “**habilitação**”, será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, quando for o caso.

17.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

17.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

17.7. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

17.8. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

17.9. Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

17.10. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a letra da lei.

## **X. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4. Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1. Ser dirigido ao Diretor Geral do Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste título;

4.2. Ser dirigido ao Diretor Geral do Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.4. Ser protocolizado no Setor de Apoio Administrativo, à Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Setor Central - Ipameri-GO - CEP: 75.780-000.

5. A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do local citado no subitem 4.4, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

8. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na “**AGECOM**”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Goiás, no átrio do Câmara Municipal e site [www.camaraipameri.go.gov.br](http://www.camaraipameri.go.gov.br).

**XI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**XII. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. O prazo para a contratação será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado por uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º, art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato; e

1.2. O fato da adjudicatária não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, para após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, assiná-lo.

3. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as demais empresas retirá-los em até 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

6. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

7. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e publicação na imprensa oficial do Município, do extrato de contrato.

8. O prazo acima somente poderá ser alterado a critério do Câmara Municipal, se ocorrerem fatos graves, devidamente comprovado, que justificarem tal procedimento.

9. A prestação do serviço será objeto de fiscalização pela Câmara Municipal, para que não ocorram falhas, vícios ou desrespeito às normas que regem o assunto.

### **XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgão competente a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

2. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

3. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

3.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

4. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

4.1. Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

5. As decisões do Diretor Geral da Câmara Municipal e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas na “**AGECOM**”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Goiás, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e divulgadas no site [www.camaraipameri.go.gov.br](http://www.camaraipameri.go.gov.br).

6. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Setor de Material e Patrimônio para conhecimento dos licitantes.

7. A Câmara Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

10. O resultado do presente certame será divulgado na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e no endereço eletrônico [www.camaraipameri.go.gov.br](http://www.camaraipameri.go.gov.br);

11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

Anexo I - Termo de Referência;  
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;  
Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;  
Anexo V - Modelo de declaração de Empregador Pessoa Jurídica;  
Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato superveniente Impeditivos à Habilitação;  
Anexo VII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
Anexo VIII - Minuta de Contrato.

**XV. DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri-GO, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Ipameri-GO, XX de março de 2015.

**Ábdon Alves Ferreira Neto**  
Pregoeiro

**Equipe de Apoio:** Thiago Simplício Rodrigues;  
Hugo Walter Carneiro;  
Juliana Gonçalves dos Santos e  
Denise Schmaltz Monção Mendes



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

### **I. DO OBJETO**

1. Contratação de instituição bancária, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com agência na cidade de Ipameri-GO, para prestação de serviços, sem remuneração, de pagamento da folha mensal de pessoal Câmara Municipal de Ipameri.

2. Será assegurada aos servidores ativos e comissionados a Livre Opção Bancária – LOB, conforme resoluções nº 3.402, de 6 de setembro de 2006 e nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas do Banco Central do Brasil.

### **II. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1. Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal de Ipameri-GO.

2. Em caráter de exclusividade:

2.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos e comissionados, no banco contratado.

2.2. A instituição bancária contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

3. Sem caráter de exclusividade:

3.1. Concessão de crédito aos membros e servidores ativos do Câmara Municipal, mediante contrato de consignação em folha de pagamento.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**III. DO VALOR A SER OPERACIONALIZADO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO**

1. As movimentações financeiras de janeiro de 2015 totalizaram um bruto de R\$ 124.849,63 e um líquido de R\$ 87.687,56, para pagamento da remuneração de 38 (trinta e oito) servidores ativos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Ipameri.

2. O valor mínimo a ser ofertado será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, em uma única parcela, em conta indicada pelo Câmara Municipal.

**IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa decorrente do presente contrato não onerará nenhuma receita da Autarquia.

**V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo para execução dos serviços será pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**VI. DO AMPARO LEGAL**

1. O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/1993e suas alterações e à Lei Federal nº 10.520/02.

2. O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, na forma da lei.

**VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da efetivação do crédito a conta dos servidores ativos e comissionados, os





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição bancária efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

2. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela **CONTRATADA** dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da **CONTRATANTE**;

3. Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

4. Garantir as informações e documentação necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores;

5. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, por meio de servidor especialmente designado por meio de Portaria específica;

6. Verificar a situação de regularidade fiscal da Contratada, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado.

### **VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A instituição bancária deverá obedecer ao disposto nas Resoluções nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006, ambas do Banco Central do Brasil, respeitando todas as normas da Livre Opção Bancária – LOB;

2. Promover a abertura de conta corrente dos servidores do Câmara Municipal a custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, ou outro meio hábil;

3. Fornecer gratuitamente um cartão magnético, para movimento dos créditos do servidor e extratos gratuitos semanalmente, em máquinas de autoatendimento;

4. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de furto/ roubo, desde que devidamente comprovado;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

5. A Instituição Bancária só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

6. Efetuar os lançamentos dos créditos dos pagamentos nas contas correntes dos servidores, a custo zero para os mesmos e em conformidade com as informações repassadas pela Contratante;

7. Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego;

8. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias no Setor de Recursos Humanos do Câmara Municipal;

9. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10. Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção dos servidores, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título;

11. Comunicar previamente aos servidores correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

12. Ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

13. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores do Câmara Municipal e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

14. Oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- Abertura de conta corrente;
- Manutenção da conta corrente;
- Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;
- 01 (um) extrato mensal;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

- 
- 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;
  - Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
  - Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
  - 10 (dez) saques mensais no Autoatendimento; e
  - 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).

15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo fixado na cláusula terceira do contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE**;

17. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

18. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**.

### **IX. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

1. Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

### **X. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

1. O acompanhamento do contrato oriundo do procedimento licitatório, objeto deste Termo de Referência, ficará sob a responsabilidade de servidor (es) a ser (em) designado (s) por meio de Portaria pelo Diretor Geral, que atuará (ão) como gestor (es) do contrato.

2. O (s) gestor (es) do contrato se incumbirá (ão) de observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **XI. DA RESCISÃO**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

- 
1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
  2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
    - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados os incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
    - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
    - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.
  5. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## **XII. DA PUBLICAÇÃO**

1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a avença deverá ser publicada, no Diário Oficial do Estado de Goiás, por conta do órgão público **CONTRATANTE**.

## **XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás, pelo prazo de até 05 (cinco)



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no contrato e das demais cominações legais.

2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido aos cofres do erário conforme for indicado pela Administração, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANEXO II  
MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /

PREGÃO PRESENCIAL Nº /

**OBJETO:** Contratação de instituição bancária, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com agência na cidade de Ipameri-GO, para prestação de serviços, sem remuneração, de pagamento da folha mensal de pessoal da Câmara Municipal de Ipameri, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

I) VALOR TOTAL: R\$ ( ).

II) DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:

1. Razão Social do Licitante:

2. CNPJ:

3. Endereço:

Bairro:

4. Município:

Estado:

CEP:

5. Telefone/fax:

6. E-mail:

III) DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE  
ASSINARÁ O CONTRATO:

1. Nome:

2. Nacionalidade:

Estado Civil:

3. CPF:

RG:

4. Endereço:

Bairro:

5. Município:

Estado:

CEP:

6. Cargo que ocupa na empresa:

7. E-mail:

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal da Instituição e Carimbo da Empresa)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Representante Legal)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /  
PREGÃO PRESENCIAL Nº /

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) do Documento  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima  
referenciada, instaurada pela Câmara Municipal de Ipameri, na qualidade de  
representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome,  
bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de  
documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame,  
a que tudo daremos por firme e valioso.

Ipameri-Estado de Goiás,                    de                    de 2015.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação:

Atenção: Reconhecer firma.

**OBSERVAÇÕES:**

- Se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento  
deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que  
comprove a legitimidade do outorgante;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

- Se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

- O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) **ATUALIZADO**;

- Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (ANEXO IV), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins desta licitação, ficando o representante impedido de assinar ou praticar todos os atos necessários durante a sessão de abertura de Documentos de Habilitação e Proposta Comercial;

- Este documento deverá ser entregue a Comissão Licitação **FORA DOS ENVELOPES**, no ato da abertura da sessão da licitação.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /  
PREGÃO PRESENCIAL Nº /

A (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** cumprir plenamente os requisitos de  
habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do inciso VII, art.  
4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Ipameri-Estado de Goiás, de de 2015.

Assinatura  
(nome do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa  
proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente  
habilitado.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Ref.: Identificação da licitação

(identificação da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Ipameri-Estado de Goiás, de de 2015.

Assinatura (representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no Processo Licitatório nº / , modalidade Pregão Presencial nº / , em cumprimento à exigência inserta no artigo 32, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993, que a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida na Rua/Av. \_ , não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

Ipameri-Estado de Goiás , de de 2015.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do  
Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação  
como (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno  
Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está  
sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do  
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de  
habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º da Lei Complementar  
nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à  
contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº  
8.666/1993.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Ipameri-Estado de Goiás, de de 2015.

Assinatura

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa  
proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente  
habilitado, de forma que identifique a proponente.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Setor Central – CEP 75.780-000, nesta cidade de Ipameri-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.827.103/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral o senhor Ábdon Alves Ferreira Neto, inscrito no CPF sob o nº .

**CONTRATADA:**

, com sede e administração na  
Rua/Av. , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, representada por , inscrito no CPF sob o nº .

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas tem entre si justo e acordado a presente prestação de serviços, decorrente do Pregão Presencial nº 43/2015, Processo Licitatório nº 3/2015 regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, bem como IN nº 12/2014 do TCM e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de instituição bancária, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com agência na cidade de Ipameri-GO, para prestação de serviços, sem remuneração, de pagamento da folha mensal de pessoal da Câmara Municipal de Ipameri-GO.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

1.2. Será assegurada aos servidores ativos e comissionados a Livre Opção Bancária – LOB, conforme resoluções nº 3.402, de 6 de setembro de 2006 e nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas do Banco Central do Brasil.

1.3. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- Abertura de conta corrente;
- Manutenção da conta corrente;
- Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;
- 01 (um) extrato mensal;
- 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;
- Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
- Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
- 10 (dez) saques mensais no Autoatendimento; e
- 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).

1.3. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** de nº 001/2015, bem assim os demais objetos acessórios constantes das cláusulas deste instrumento contratual, o qual por sua vez se perfaz documento anexo ao supra citado edital convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993, em especial o Capítulo III e suas seções.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ ( ), que será recolhido aos cofres da **CONTRATANTE**, à vista, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pelo Câmara Municipal.

3.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta nº , Agência , do Banco.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo para execução dos serviços será pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente do presente contrato não onerará nenhuma receita da Autarquia.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Enviar mensalmente por meio eletrônico, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da efetivação do crédito a conta dos servidores ativos e comissionados, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição bancária efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

b) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela **CONTRATADA** dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da **CONTRATANTE**;

c) Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

d) Garantir as informações e documentação necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores;

e) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, por meio de servidor especialmente designado por meio de Portaria específica;

f) Verificar a situação de regularidade fiscal da Contratada, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da contratada:

a. A instituição bancária deverá obedecer ao disposto nas Resoluções 3.402/2006 e 3.424/2006, ambas do Banco Central do Brasil, respeitando todas as normas da Livre Opção Bancária – LOB;

b. Promover a abertura de conta corrente dos servidores do Câmara Municipal a custo zero, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, ou outro meio hábil;

c. Fornecer gratuitamente um cartão magnético, para movimento dos créditos do servidor e extratos gratuitos semanalmente, em máquinas de autoatendimento;

d. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de furto/ roubo, desde que devidamente comprovado;

e. A Instituição Bancária só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

f. Efetuar os lançamentos dos créditos dos pagamentos nas contas correntes dos servidores, a custo zero para os mesmos e em conformidade com as informações repassadas pela Contratante;

g. Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

h. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias no Setor de Recursos Humanos do Câmara Municipal;

i. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

j. Não cobrar qualquer taxa ou tarifa de manutenção dos servidores, garantindo-lhes o saque integral dos valores depositados a este título;

k. Comunicar previamente aos servidores correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

l. Ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

m. Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores do Câmara Municipal e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

n. Oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- Abertura de conta corrente;
- Manutenção da conta corrente;
- Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;
- 01 (um) extrato mensal;
- 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;
- Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
- Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
- 10 (dez) saques mensais no Autoatendimento; e
- 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).

o. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

p. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo fixado na cláusula terceira do contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE**;

q. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

r. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido aos cofres do erário conforme for indicado pela Administração, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos e numerados os incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

10.5. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO**

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 43/2015, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 001/2015, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, inclusive quanto aos casos omissos.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no referido Edital.

12.3. Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/1993, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

**CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O acompanhamento do contrato oriundo do procedimento licitatório, objeto deste Termo de Referência, ficará sob a responsabilidade de servidor (es) a ser (em) designado (s) por meio de Portaria pelo Diretor Geral, que atuará (ão) como gestor (es) do contrato.

13.2. O (s) gestor (es) do contrato se incumbirá (ão) de observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado no átrio do CÂMARA MUNICIPAL e no Diário Oficial do Estado de Goiás, por conta do órgão público CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLAUSULA DEZESSEIS – DO DISPOSITIVO LEGAL**

16.1. Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

17.1. Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, as partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de inteiro e comum acordo, assinam o contrato as partes através de seus representantes, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos, na presença de duas testemunhas.

Ipameri-GO, de \_ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA: Nome:  
CPF:

TESTEMUNHA: Nome:  
CPF: